

TERMO DE CONTRATO Nº 21-154/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21-154/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES — FUNARBE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E DE APOIO LOGÍSTICO AO PROJETO PRONASCI JUVENTUDE, PROCESSO Nº [23305.027243.2025-22](#).

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, nº 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº **10.882.594/0001-65**, doravante denominado IFSP, neste ato representado por seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.***.8-14 e RG nº 17.***.92-1 SP/SSP, nomeado pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2025, seção 2, página 1, e, de outro, a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como fundação de apoio com sede no Campus da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Edifício Sede, s/n, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.320.503/0001-51**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, Professor, titular da cédula de identidade nº M4***812 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 644.***.**6-15, doravante denominada **FUNARBE**.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 12, de 10 de março de 2025, firmada entre o IFSP e a FUNARBE, o qual estabelece as relações institucionais entre ambos, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a FUNARBE prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação do IFSP, regulando a relação das partes em consonância com a legislação vigente e os interesses recíprocos;

Resolvem firmar o presente contrato, na forma de Dispensa de Licitação nº **244/2025**, nos termos Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, c/c Art. 1º da Lei nº 8.958/94, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), de gerência administrativa e financeira, bem como de apoio logístico e operacional, necessários à execução da "Implementação do Projeto PRONASCI Juventude em municípios do Estado de São Paulo", conforme Plano de Trabalho aprovado e em consonância com o Termo de Execução Descentralizada – TED nº 13/2025, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Instituto Federal de São Paulo – IFSP, sob a coordenação de Mariana Bertolotti Alves Pereira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARBE

2.1. São obrigações da FUNARBE:

2.1.1. Prestar os serviços e desenvolver as atividades de apoio à "Implementação do Projeto PRONASCI Juventude em municípios do Estado de São Paulo", com vistas a alcançar os resultados previstos, conforme a proposta apresentada e as diretrizes expedidas pela IFSP;

2.1.2. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos do IFSP visando à execução do Projeto de acordo com o respectivo plano de trabalho e com o disposto no Decreto nº 8.241/2014;

2.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IFSP quanto à execução dos serviços contratados;

2.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao IFSP ou a terceiros, ocorridos por ineficiência ou irregularidades cometidas por qualquer empregado seu na execução deste contrato;

2.1.5. Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste contrato;

2.1.6. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, os elementos indicativos de sua habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira e qualificação que lhe foram exigidas, por ocasião de sua assinatura;

2.1.7. Aplicar os recursos financeiros recebidos para a execução do presente contrato exclusivamente na execução de seu objeto, de conformidade com o cronograma físico financeiro do projeto de desenvolvimento institucional;

2.1.8. Manter os recursos recebidos para a execução das atividades conforme previsto no cronograma específico em conta bancária própria, especificamente aberta para esta finalidade;

2.1.9. Contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para os órgãos de controle interno e externo do IFSP, pelo prazo legal.

2.1.10. Apresentar ao IFSP relatórios parciais e relatório final de prestação de contas e de execução físico financeira, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, nos prazos estabelecidos neste contrato.

2.1.11. Manter à disposição do IFSP e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas final pelo IFSP, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente;

2.1.12. Permitir aos representantes do IFSP o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o contrato, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira que o IFSP solicitar;

2.1.13. Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste contrato;

2.1.14. Manter, por si e seus representantes, técnicos, funcionários e colaboradores, total confidencialidade quanto aos dados e informações que venham a tomar conhecimento, devendo ser considerado este conjunto de informações de forma sigilosa, respondendo civil e criminalmente pelos prejuízos causados.

2.1.15. Aplicar os recursos financeiros do projeto que não estiverem sendo utilizados em aplicações financeiras de baixo risco e alta liquidez, destinadas à preservação do capital, vedadas aplicações em renda variável, derivativos ou operações de caráter especulativo."

2.1.16. Submeter previamente ao IFSP a solicitação de autorização para utilização dos rendimentos de aplicação financeira, instruída com a atualização prévia do Plano de Trabalho pelo Coordenador do Projeto, vedada a realização de despesas com tais rendimentos antes da aprovação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFSP

3.1. São obrigações do IFSP:

3.1.1. Transmitir à FUNARBE toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada realização das atividades e fiel execução deste contrato de apoio ao Projeto "PRONASCI Juventude em municípios do Estado de São Paulo " a ele vinculado, conforme aprovado no âmbito do IFSP;

3.1.2. Comunicar à FUNARBE, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato;

3.1.3. Acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais, através de seus professores e coordenador designados pelo IFSP, competindo ao coordenador a responsabilidade técnica e acadêmica pelo Projeto;

3.1.4. Autorizar a participação de servidores de seu quadro de pessoal e a utilização de bens materiais, equipamentos e infraestrutura visando à consecução do Projeto, observadas a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares e aprovação prévia das instâncias competentes do IFSP;

3.1.5. Realizar sempre que necessário remanejamentos de recursos (entre rubricas/itens /categorias de despesa) junto ao financiador, com a atualização prévia do Plano de Trabalho pelo Coordenador do Projeto, vedada a execução

de despesas remanejadas antes da autorização formal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1.O IFSP repassará à FUNARBE o valor total de **R\$ 17.200.000,00** (dezesete milhões e duzentos mil reais), correspondente ao montante destinado à execução do Projeto PRONASCI Juventude, conforme Plano de Trabalho aprovado anexo ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº **13/2025**, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Instituto Federal de São Paulo – IFSP, sendo que:

4.1.1. A importância de **R\$ 1.221.200,00** (um milhão, a título de ressarcimento das despesas operacionais e administrativas - DOA da FUNARBE, conforme o termo de referência e proposta de preço apresentada

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A FUNARBE deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para o IFSP e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

5.2. A FUNARBE deverá apresentar ao IFSP os relatórios parciais, ao final do exercício fiscal, e relatório final de prestação de contas referentes à utilização dos recursos repassados, no prazo de 60 dias após o encerramento deste Contrato, compostos dos seguintes documentos:

5.2.1. Relatório de execução do objeto contratado, a ser elaborado pelo Coordenador do projeto descrevendo o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e o cumprimento do cronograma e das etapas do projeto, contando inclusive com indicadores de desempenho do projeto.

5.2.2. Demonstrativo de execução da receita e despesa, discriminando os recursos recebidos pelas doações, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

5.2.3. Relação de pagamentos realizados;

5.2.4. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

5.2.5. Extrato de conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento;

5.2.6. Comprovante de recolhimento Conta Única do Tesouro Nacional em nome do IFSP do saldo de recursos e rendimentos não utilizados no projeto.

5.3. A prestação de contas final da execução do objeto deve ser apresentada pelo Coordenador do projeto à Pró-Reitoria de Extensão.

5.3.1- A FUNARBE, em cumprimento ao artigo 4º-A, da Lei Federal n.º 8.958/1994, divulgará integralmente em seu site oficial:

5.3.2 - Os instrumentos contratuais de que trata a anteriormente referenciada legislação, firmados e mantidos entre as Partes.

5.3.3. - Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o

subitem 5.3.1., indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

5.3.4. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata subitem 5.3.1.

5.3.5. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o subitem 5.3.1.

5.3.6. as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata a referenciada Legislação, firmados e mantidos pelas Partes.

5.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, emitidos em nome da FUNARBE, os quais deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do IFSP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura e permanecerá vigente por **24 (vinte e quatro) meses**, a **partir desta data**, podendo ser prorrogado ou alterado por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em lei, por meio de Termo Aditivo.

6.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins no caso de dissolução da FUNARBE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo IFSP nas hipóteses e nas condições previstas na Lei 14.133/2021.

6.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de contrato com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o IFSP poderá, a seu juízo, aplicar à FUNARBE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do Contrato:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

7.1.3. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, para os casos de inadimplemento parcial das obrigações;

7.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação do IFSP e impedimento de contratar com a Administração Pública;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.1.6. Demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA MORA

8.1. O descumprimento, pela FUNARBE, do prazo de execução do objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, comprovado e aceito pelo IFSP, caracterizará mora da contratada e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O IFSP providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato, em até 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os equipamentos e materiais adquiridos pela FUNARBE para utilização nas atividades deste contrato, de doação imediata, serão incorporados ao patrimônio do IFSP e a ele entregues mediante termo próprio.

10.2. A instalação, pela FUNARBE, de equipamentos nas dependências do IFSP será, em qualquer caso, precedida de comunicação a esta e submetida à sua aprovação, sendo igualmente incorporada ao patrimônio do IFSP quando do término do presente contrato.

10.3. Os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente Instrumento.

10.4. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1 Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trata da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei n 13.853/2019, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.2 As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

11.3 Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o

sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

11.4 Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.5 As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

11.6 Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no art. 10 do Decreto 7.423/10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994, do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.958/94, e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que for aplicável.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, assinado e datado eletronicamente.

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE:	REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:
Nome: Silmario Batista dos Santos	Nome: Rodrigo Gava

Cargo: Reitor - IFSP

Cargo: Diretor Presidente -
FUNARBE

TESTEMUNHAS:

1	Nome:	Denis Crispim dos Santos
	Matrícula:	1762865
2	Nome:	Cristina Mari Ishida
	Matrícula:	2046699

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristina Mari Ishida, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 27/01/2026 16:00:05.
- **Silmario Batista dos Santos, REITOR(A) - CD1 - IFSP**, em 27/01/2026 16:15:47.
- **Denis Crispim dos Santos, ADMINISTRADOR**, em 27/01/2026 17:50:32.
- **RODRIGO GAVA, 64435768615 - Pessoa Externa**, em 29/01/2026 10:11:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1099067
Código de Autenticação: 433021cc7f

